



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2026. Publicação: 13/02/2026. Nº 035/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 12/2023, instaurado com a finalidade de acompanhar os indicadores do Projeto Institucional “Diários Eletrônicos nos Municípios”, cujo objetivo é fiscalizar a obrigatoriedade e a efetividade dos Diários Eletrônicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de São José de Ribamar, em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 147, inciso IX, da Constituição Estadual do Maranhão e a Instrução Normativa nº 70, de 22 de setembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA);

CONSIDERANDO que o referido Projeto abrange não apenas a publicação dos atos oficiais, mas também a adequação às exigências de certificação digital, com uso de certificado digital, carimbo de tempo e ISSN (International Standard Serial Number), requisitos essenciais para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica aos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o Município, por intermédio da Controladoria Geral, informou possuir Diário Oficial próprio, instituído pela Lei Complementar nº 38/2015, tendo declarado, à época, estar adotando providências para implementação dos requisitos técnicos faltantes, notadamente assinatura digital com carimbo de tempo e ISSN, com previsão de conclusão em até 30 (trinta) dias, condicionada a ajustes técnicos;

CONSIDERANDO que, em março de 2023, o CAO/PROAD, por meio do OFC-242/2023, informou que a Câmara Municipal de São José de Ribamar encontrava-se em situação irregular, por não atender aos requisitos estabelecidos na IN nº 70/2021/TCE/MA, especialmente quanto à inexistência de carimbo de tempo e ISSN, bem como pelo fato de o acesso ao Diário ocorrer por meio do site da Prefeitura Municipal, em desacordo com a referida normativa;

CONSIDERANDO que, quanto ao Poder Executivo Municipal, constatou-se a regularização dos requisitos técnicos de autenticidade exigidos pela IN nº 70/2021/TCE/MA (certificado digital, carimbo de tempo, ISSN e lei específica), persistindo, entretanto, irregularidades relevantes relacionadas à transparência ativa, notadamente a ausência de identificação do responsável pela publicação no Diário Oficial, com indicação de nome, cargo e vínculo funcional;

CONSIDERANDO que, no tocante ao Poder Legislativo Municipal, verificou-se inércia na tramitação do Projeto de Lei nº 1.394/2023, indispensável para a instituição formal do Diário Oficial Eletrônico próprio da Câmara Municipal, de modo que o Legislativo permanece em situação irregular por não possuir ato normativo próprio e por depender do Diário Oficial do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que tais irregularidades violam frontalmente os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, obrigatórios à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e à prevenção de atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE RECOMENDAR A Câmara Municipal de São José de Ribamar, que:

ANULE, os atos administrativos eventualmente praticados em desconformidade com a Instrução Normativa nº 70/2021/TCE/MA, especialmente aqueles relacionados à publicação de atos oficiais sem observância dos requisitos legais de autenticidade e validade jurídica;

PROMOVA, com a máxima urgência, a adoção das providências legislativas necessárias à instituição formal de seu Diário Oficial Eletrônico próprio, mediante aprovação de lei específica, em estrita observância às disposições da IN nº 70/2021/TCE/MA;

ADVERTE A Câmara Municipal São José de Ribamar/MA a não adoção das medidas recomendadas dentro do prazo estipulado poderá ensejar a propositura das ações judiciais cabíveis, bem como a anulação judicial dos atos e a responsabilização dos gestores nos termos da legislação pertinente.

São José de Ribamar/MA, data do sistema.

Patrícia Pereira Espínola
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PEREIRA ESPINOLA, Promotor de Justiça, respondendo, em 11/02/2026, às 09:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 2/2026 - 1ªPJSJR **RECOMENDAÇÃO**

Referência: Procedimento Administrativo SIMP nº 004168-509/2025. Assunto: Adequação de Rede Social Intragram
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no art. 25, IV, ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no art. 26, V, ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº 013/91;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, noticiando supostos atos de improbidade administrativa atribuídos ao Comandante da Guarda Municipal de São José de Ribamar, consistentes na utilização de perfil em rede social com aparência institucional para divulgação de conteúdos com referência a agentes políticos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2026. Publicação: 13/02/2026. Nº 035/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e finalidade administrativa, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, devem nortear toda a atuação da Administração Pública e de seus agentes;

CONSIDERANDO que, embora o ora RECOMENDADO alegue tratar-se de perfil de uso pessoal, a denominação adotada e o teor das publicações veiculadas no perfil identificado como @guarda_municipal_sj_ribamar são capazes de induzir o público à percepção de se tratar de canal institucional da Guarda Municipal de São José de Ribamar;

CONSIDERANDO que a utilização de símbolos, denominações ou imagens associadas a órgãos públicos, ainda que em perfis privados, pode configurar indevida vinculação institucional e violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, sobretudo quando associada à promoção de agentes políticos;

CONSIDERANDO o caráter preventivo e orientador da atuação ministerial, visando à adequação de condutas e à preservação do interesse público;

CONSIDERANDO que tais irregularidades violam frontalmente os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, obrigatórios à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e à prevenção de atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE RECOMENDAR Ao Sr. Sérgio Miranda, na condição de Comandante da Guarda Municipal de São José de Ribamar, que no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências:

PROCEDA a remoção de toda e qualquer postagem constante do perfil da rede social Instagram: @guarda_municipal_sj_ribamar que contenha referência direta ou indireta à imagem, nome ou atuação do Prefeito Municipal ou de quaisquer outros agentes políticos;

PROMOVA, a identificação expressa e inequívoca do referido perfil como sendo de uso estritamente pessoal, consignando, de forma clara e visível, que não se trata de perfil oficial da Guarda Municipal, tampouco de canal administrado, autorizado ou vinculado à Prefeitura Municipal de São José de Ribamar;

ABSTENHA-SE, doravante, de realizar novas publicações que possam associar sua imagem funcional ou a imagem da Guarda Municipal a agentes políticos ou a conteúdos de cunho político-partidário.

ADVERTE que o eventual descumprimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

PATRÍCIA PEREIRA ESPÍNOLA
Promotora de Justiça, Respondendo – 1ª PJSJR

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PEREIRA ESPINOLA, Promotor de Justiça, respondendo, em 11/02/2026, às 09:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO LUÍS GONZAGA

Portaria nº 6/2026 - PJSJLG PORTARIA

Objeto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pela Delegacia de Polícia Civil, da obrigação de comunicar ao Poder Judiciário, via PJe, toda instauração de inquérito policial ou outro procedimento investigatório criminal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a função de controle externo da atividade policial, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as garantias processuais introduzidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime) e pelo microsistema do juiz das garantias, reconhecido pelo STF nas ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, que impõem controle judicial desde o início da investigação criminal;

CONSIDERANDO o Ato Regulamentar 21/2024-GPGJ, que obriga os membros do MPMA a comunicar aos juízos naturais, pelo sistema PJe, a instauração de todo PIC ou procedimento similar;

CONSIDERANDO a Recomendação 6/2024-GPGJ, que uniformiza a necessidade de comunicação e autoriza a aplicação simétrica dessas diretrizes à Polícia Judiciária, reforçando o dever de registrar a abertura da investigação no Pje;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assegurar que a Delegacia de Polícia Civil de São Luís Gonzaga do Maranhão cumpra, de modo tempestivo e transparente, essa obrigação legal;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelas unidades policiais acima indicadas, da obrigação de registrar e protocolar no PJe todos os inquéritos policiais, termos circunstanciados ou quaisquer procedimentos investigatórios criminais, inclusive aqueles já em curso, adotando o grau de sigilo adequado caso a investigação o exija. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências: